



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



OFÍCIO N.º: 168/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 24/03/2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 34 /2023, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências*”, para ser apreciado por esta egrêgia Casa Legislativa, **em Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
0630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla V5, ou=25186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 175/2023
Data: 24/03/2023 - Horário: 16:35
Legislativo - PL 34/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO DE LEI N.º 34 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica autorizado o Município de Manhuaçu contratar os profissionais abaixo relacionados e a alterar o número total do quadro de vagas para o cargo de monitor, previstas no Anexo II da Lei 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, conforme a seguir:

Autorização para contratação:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	50 (cinquenta)
Professor PI	14 (quatorze)
Servente Escolar	14 (quatorze)

Alteração no quadro de vagas:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	450 (quatrocentos e cinquenta)

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
054350630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:3054350630
Data: 2023.03.24 10:47:40 -04
CNPJ: 18.385.088/0001-72
Instituto Brasileiro de Certificação IP AS
Instituto Brasileiro de Certificação IP AS
Instituto Brasileiro de Certificação IP AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no *caput* deste artigo, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º. Fica ainda autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências a previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de empate entre candidatos na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

- I** – maior tempo de serviço na função pleiteada;
- II** – maior tempo de exercício profissional no serviço público;
- III** – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. O vencimento de ingresso dos contratados será igual ao fixado para os cargos e funções do quadro permanente, com os mesmos benefícios e jornadas de trabalho.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS
543550630

Assinada em forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS 543550630
DIE: +55-31-3527-3344-000-AC
CULTI Multipla v5
Apr-29 18:43:2001:05
Certificado por
P1 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
DORNELAS 543550630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço e doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. O contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da Administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a parte a comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, o contrato encerrar-se-á com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30
543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: cn=, ou=CP, ou=AC,
serial=1000101,
#c=20160612000101,
o=DORNELAS, ou=Entidade,
#f=AL, ou=IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, em 24 de março de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
0630

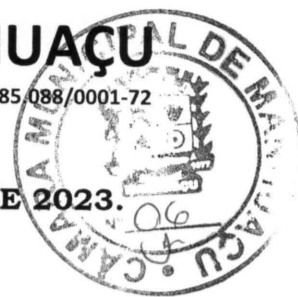
Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29185612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 34 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências*” que visa possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, relativos à Educação Municipal, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Ressalta-se que as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente, em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente em razão do aumento considerável no número de alunos, da falta de servidores decorrente de licenças, exonerações, afastamentos e exigência de monitores no transporte escolar. Ademais, é necessário o atendimento aos comandos da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019.

Atualmente o quadro de vagas para monitores contempla 400 (quatrocentas vagas).

Nesse cenário, a única alternativa viável, que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305
43550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: cn=IM, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLTEI Multipia, vs
sq=29186612000105,
c=Brasil, ou=Certificado
PF AL, c=IMARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos a administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, **em regime especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que Dispõe “Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 24 de março de 2023.


Eduardo Arthur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que Dispõe “Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual vigente e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições, em especial aos parágrafos §1º e 2º do artigo 17 da Lei 101/2000, quais sejam:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 24 de março de 2023.

Magno Marçal Soares

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que Dispõe “Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual vigente e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições, em especial aos parágrafos §1º e 2º do artigo 17 da Lei 101/2000, quais sejam:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 24 de março de 2023.


Magno Marçal Soares

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

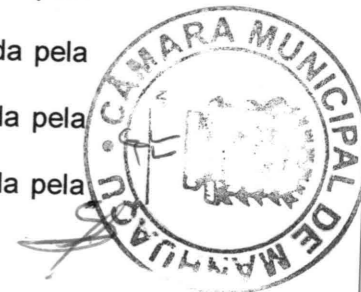
ALTERA O ANEXO II DA LEI 2.418/2004, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	367.884.864,19	380.760.834,44	392.183.659,47
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	147.163.103,51	187.582.174,35	194.147.550,45	199.971.976,97
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	1.646.891,08	426.133,07	0,00
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	46,22	51,44	51,10	50,99

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com os respectivos vencimentos:

- a) Monitor: R\$ 1.302,00/mensal;
- b) Professor PI: R\$ 3.055,28/mensal;
- c) Servente Escolar: R\$ 1.302,00/mensal.

Todos os cálculos com a previsão de contratação para a partir do mês de abril do ano de 2023.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 117.533.240,25;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 147.163.103,51;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 187.582.174,35;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 1.646.891,08, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 194.147.550,45;
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 199.971.976,97.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de março de 2023.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências.*”, de autoria do Poder Executivo registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 34/2023** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 24 de março de 2023.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 34/2023** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 24 de março de 2023.


GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE



PARECER Nº _____ do dia 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023, que: "Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências".

I - Relatório

O presente PL tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além de alterar o Anexo II da Lei nº 2.418/2004.

Informa em sua justificativa que "as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente, em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente em razão do aumento considerável no número de alunos, da falta de servidores decorrente de licenças, exonerações, afastamentos e exigência de monitores no transporte escolar. Ademais, é necessário o atendimento aos comandos da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019".

Para tanto, trouxe Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A Educação é um Direito Fundamental que deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, não podendo ser prejudicado em razão da falta de servidores aptos a prestá-lo.

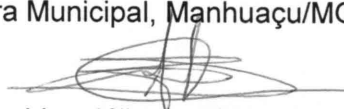
Considerando a importância do atendimento à comunidade e a impossibilidade de se postergar a prestação desses serviços até que um novo concurso público seja realizado, entendemos que não há óbice à continuidade da presente proposição.

III - Conclusão

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "**pelas conclusões**".

Sala das Comissões - Câmara Municipal, Manhuaçu/MG, 27 de março de 2023.


Rodrigo Júlio dos Santos

(RELATOR)


Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas

(PRESIDENTE)


Roberto Natalino Júnior

(MEMBRO - SUPLENTE)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023, que: "Altera o Anexo II da Lei nº 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências".

I - Relatório

O presente PL tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além de alterar o Anexo II da Lei nº 2.418/2004.

Informa em sua justificativa que "as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente, em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente em razão do aumento considerável no número de alunos, da falta de servidores decorrente de licenças, exonerações, afastamentos e exigência de monitores no transporte escolar. Ademais, é necessário o atendimento aos comandos da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019".

Para tanto, trouxe Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A princípio vale mencionar que se trata de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Analisada a proposição foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente: O PL nº 34/2023 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu.

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros -
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Com relação ao objeto do PL, imperioso se faz o registro de que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso), estabelecerá os casos de contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.
E, ainda, o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu dispõe:

Art. 110 - A lei estabelecerá nos casos nos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

E ainda dispõe a Lei nº 2.418, de 30 de Janeiro de 2004, que "institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG":

Art. 25 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal mediante autorização do Chefe do Executivo, por prazo determinado, sob a forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

[...]

VI- necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais, durante tramitação de processo para realização de Concurso Público;

[...]

VIII- executar serviços técnico profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;

IX-executar serviços de obras de pequena duração e obras emergenciais;

X-atender a outras situações previstas em Lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

A lei nº. 2418, de 30 de Janeiro de 2004 ainda determina que as contratações devem ser feitas pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

Assim, à luz de todo o exposto, constata-se que os requisitos legais foram devidamente cumpridos no PL nº 34.

Sobre o tema, esta Comissão foi informada pela Assistência Jurídica que a presente proposição trata de despesa continuada, o que culminaria na necessidade de declaração de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3651-1740



previsão de despesa e fonte de custeio na lei orçamentária anual, conforme art. 17 e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar disso, em análise ao Processo Legislativo, observa-se que o Poder Executivo, autor da proposição, juntou documentação em que confirma o cumprimento dos arts. 16, 17 e 20, ao que restaria comprovado o cumprimento em sua inteireza da Lei de Responsabilidade Fiscal, dada a fé pública inerente aos órgãos e entidades públicas.

Assim, observa-se que não há qualquer óbice à continuidade da presente proposição.

III - Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "**pelas conclusões**".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 27 de março de 2023.

Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Cleber da Penha Benfica
(PRESIDENTE)

Elenilton Martins Vieira
(MEMBRO - SUPLENTE)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO



PARECER Nº _____ do dia 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023, que: "Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências".

I - Relatório

O presente PL tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além de alterar o Anexo II da Lei nº 2.418/2004.

Informa em sua justificativa que "as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente, em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente em razão do aumento considerável no número de alunos, da falta de servidores decorrente de licenças, exonerações, afastamentos e exigência de monitores no transporte escolar. Ademais, é necessário o atendimento aos comandos da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019".

Para tanto, trouxe Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

II - Fundamentação:

O presente PL tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além de alterar o Anexo II da Lei nº 2.418/2004.

O projeto ora analisado por esta comissão não prevê alteração prejudicial na carreira dos servidores.

Considerando a necessidade da contínua prestação do serviço de serviços públicos, esta Comissão entende pela continuidade da proposição.

II - Conclusão:

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão de forma FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "**pelas conclusões**".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 27 de março de 2023.


Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas

(RELATOR)


Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

(PRESIDENTE - SUPLENTE)


Gilmar de Paula Cabral

(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº _____ do dia 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023, que: "Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências".

I - Relatório

O presente PL tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além de alterar o Anexo II da Lei nº 2.418/2004.

Informa em sua justificativa que "as contratações serão efetuadas somente para substituições, cadastro reserva ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente, em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente em razão do aumento considerável no número de alunos, da falta de servidores decorrente de licenças, exonerações, afastamentos e exigência de monitores no transporte escolar. Ademais, é necessário o atendimento aos comandos da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019".

Para tanto, trouxe Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A princípio vale mencionar que se trata de norma com PEDIDO DE URGÊNCIA a qual logo que protocolada foi despachada para esta comissão emitir parecer, uma vez que sua discussão e votação poderão ocorrer na mesma sessão em que for dada ciência, circunstância a qual não se opõe esta comissão, tendo em vista ser possível regimentalmente tal tramitação.

Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária.

Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente serem conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade das normas e suas redações, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



O PL nº 34/2023 trata na espécie de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu.

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

Com relação ao objeto do PL, imperioso se faz o registro de que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso), estabelecerá os casos de contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

E, ainda, o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu dispõe:

Art. 110 - A lei estabelecerá nos casos nos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

E ainda dispõe a Lei nº 2.418, de 30 de Janeiro de 2004, que "institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu – MG":

Art. 25 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal mediante autorização do Chefe do Executivo, por prazo determinado, sob a forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

[...]

VI- necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais, durante tramitação de processo para realização de Concurso Público;

[...]

VIII- executar serviços técnico profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;

IX-executar serviços de obras de pequena duração e obras emergenciais;

X-atender a outras situações previstas em Lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-11240



A lei nº. 2418, de 30 de Janeiro de 2004 ainda determina que as contratações devem ser feitas pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

Assim, à luz de todo o exposto, constata-se que os requisitos legais foram devidamente cumpridos no PL nº 34.

Esta Comissão encontra-se ciente que a presente proposição trata de despesa continuada, o que culmina na necessidade de declaração de previsão de despesa e fonte de custeio na lei orçamentária anual, conforme art. 17 e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que se observa da documentação juntada ao processo legislativo.

Apesar do disposto, esta Comissão deixará de tratar especificamente sobre o tema, tendo em vista a competência específica da Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas, que tem como precípuo objetivo tratar de matérias orçamentárias. Assim, à luz da legalidade e constitucionalidade do PL, não há óbice na continuidade de sua tramitação.

III - Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "**pelas conclusões**".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 27 de março de 2022.


Cleber da Penha Benfica
(RELATOR)

Pelas conclusões do Relator


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)

Pelas conclusões do Relator


Elenilton Martins Vieira
(Membro)



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 1ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 27/03/2023 - 16:20 ; Encerramento: 27/03/2023 - 17:45

Mesa Diretora: Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Vice-Presidente: Allan José Quintão / PSC ; Segundo-Secretário: Roberto Natalino Júnior / PSC

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: **Oração:** Vereador Allan procedeu com o momento de oração. **Leitura de correspondências:** a) Email recebido - ASSUNTO: NOMEAÇÃO SERVIDORES TRF À Câmara de Vereadores de Manhuaçu/MG, O recém-criado Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais e também pela cidade/comarca de Manhuaçu, ainda não dispõe de amplo quadro de servidores, sendo que os que lá atuam são servidores remanescentes do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Há, no entanto, um concurso público em vigência para esse Tribunal que é o Edital do VII - CONCURSO PÚBLICO (TRF 1A REGIÃO/CEBRASPE). Nele há vagas para os cargos de Oficial de Justiça Avaliador, Analista Jurídico e Técnico Judiciário para a cidade/comarca de Manhuaçu e a ampliação no quadro de servidores se mostra como importante medida para atender os pleitos jurisdicionais dos cidadãos residentes no município. Considerando ainda que na Justiça Federal tramitam inúmeros processos em que o INSS é parte demandada e os processos se arrastam por anos, prejudicando justamente parte da população que mais necessita, atrasando concessões de aposentadorias, auxílio-doença e diversos benefícios. Dessa forma, venho respeitosamente perante essa Câmara Municipal, nas pessoas dos Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as), solicitar os bons préstimos em nos auxiliar nessa causa (nomeação de servidores), tendo em vista que o concurso público vigente tem prazo final de nomeações no mês de novembro do corrente ano e seria de grande valia e benefício à população da cidade a atuação destes novos servidores na Comarca melhorando e ampliando a prestação jurisdicional. Certa de sua compreensão, agradeço. Vanessa Campagnaro - Advogada e candidata no concurso TRF1.

Ordem do dia: Os vereadores presentes se reuniram a fim de emitirem pareceres das matérias incluídas na ordem do dia com pedido de urgência, conforme dispõe art. 69 do Regimento Interno desta casa. A seguir, passou-se a discussão e votação das referidas matérias. **PROJETOS DE LEI COM PEDIDO DE URGÊNCIA:** PROJETO DE LEI 34/2023 As servidoras Fabiana Trindade de Faria Filgueiras e Maguinéa Garcia Júlio, do Departamento de Apoio à Inclusão da secretaria de Educação, fizeram uso da palavra ressaltando os desafios que a Educação municipal tem enfrentado com relação à inclusão nas escolas. O Secretário de Educação, Sr. Eduardo Portilho, esclareceu dúvidas dos vereadores quanto ao Projeto em questão. 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Defesa de Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE LEI 35/2023: 1) Votação de Solicitação de Urgência: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº141 - Manhuaçu MG Tel.: (33) 3331-1740 <https://www.manhuacu.mg.leg.br/> - E-mail: secretaria@manhuacu.mg.leg.br 28/03/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



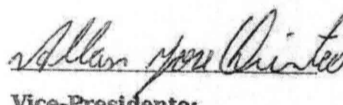
PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 34 de 2023**, Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 175, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Jânio Garcia Mendes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 35 de 2023**, Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 176, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Allan José Quintão - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilson César da Costa - Não Votou ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Gilson
César da Costa / DC


Vice-Presidente:
Allan José Quintão /
PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Segundo-
Secretário:** Roberto
Natalino Júnior / PSC



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu - MG



Ofício nº 36/2023/SLEG

Manhuaçu, 28 de março de 2023

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Centro (Paço Municipal)
36900-091 - Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados - 1ª Sessão Extraordinária (27/03/2023)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de março do corrente ano:

PROJETO DE LEI 34/2023

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu, altera o Anexo II da Lei 2.418/2004 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI 35/2023

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências. (Aluguel Social)

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

RECEBEMOS

EM 28/03/2023

Gabinete Prefeitura de Manhuaçu

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2023.03.28 13:27:01 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 34 DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica autorizado o Município de Manhuaçu contratar os profissionais abaixo relacionados e a alterar o número total do quadro de vagas para o cargo de monitor, previstas no Anexo II da Lei 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, conforme a seguir:

Autorização para contratação:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	50 (cinquenta)
Professor PI	14 (quatorze)
Servente Escolar	14 (quatorze)

Alteração no quadro de vagas:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	450 (quatrocentos e cinquenta)

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no *caput* deste artigo, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º. Fica ainda autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



§ 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, ~~será feito~~ mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de empate entre candidatos na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

- I – maior tempo de serviço na função pleiteada;
- II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;
- III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. O vencimento de ingresso dos contratados será igual ao fixado para os cargos e funções do quadro permanente, com os mesmos benefícios e jornadas de trabalho.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço e doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. O contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a parte a comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, o contrato encerrar-se-á com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 27 de março de 2023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

**GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604**

Assinado de forma digital por
GILSON CESAR DA
COSTA:83763953604
Dados: 2023.03.28 13:28:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 4.333 DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica autorizado o Município de Manhuaçu contratar os profissionais abaixo relacionados e a alterar o número total do quadro de vagas para o cargo de monitor, previstas no Anexo II da Lei 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, conforme a seguir:

Autorização para contratação:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	50 (cinquenta)
Professor PI	14 (quatorze)
Servente Escolar	14 (quatorze)

Alteração no quadro de vagas:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	450 (quatrocentos e cinquenta)

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no *caput* deste artigo, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º. Fica ainda autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município.

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de empate entre candidatos na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

- I – maior tempo de serviço na função pleiteada;
- II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;
- III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. O vencimento de ingresso dos contratados será igual ao fixado para os cargos e funções do quadro permanente, com os mesmos benefícios e jornadas de trabalho.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço e doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. O contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificção prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a parte a comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, o contrato encerrar-se-á com o retorno do servidor efetivo.

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

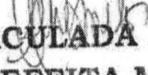
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.885.088/0001-72



Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.333 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Altera o Anexo II da Lei 2.418/2004, dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fica autorizado o Município de Manhuaçu contratar os profissionais abaixo relacionados e a alterar o número total do quadro de vagas para o cargo de monitor, previstas no Anexo II da Lei 2.418/2004, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, conforme a seguir:

Autorização para contratação:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	50 (cinquenta)
Professor PI	14 (quatorze)
Servente Escolar	14 (quatorze)

Alteração no quadro de vagas:

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS
Monitor(a)	450 (quatrocentos e cinquenta)

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no *caput* deste artigo, até a realização de concurso público, por período não superior a 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º. Fica ainda autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§ 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 5º. Na hipótese de empate entre candidatos na mesma condição, o(a)s mesmo(a)s serão classificado(a)s observando-se aquele que tiver:

I – maior tempo de serviço na função pleiteada;



II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;

III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

Art. 4º. O vencimento de ingresso dos contratados será igual ao fixado para os cargos e funções do quadro permanente, com os mesmos benefícios e jornadas de trabalho.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço e doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. O contratado segundo esta Lei fará jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só poderá ser pago se houver justificativa prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a parte a comunicar à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, o contrato encerrar-se-á com o retorno do servidor efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - (LRF) e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2023



Ciência: 27/03/2023
URGÊNCIA APROVADA: 27/03/2023
Votação: 27/03/2023
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 28/03/2023.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 29/03/2023, sob **Lei Municipal nº 4.333, de 28 de março de 2023.**

Encerro a tramitação do presente processo que contém 33 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 14 de abril de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria